



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

001

Contrato nº. 0007/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.700.174/000109, estabelecida na Rua Isaias Rego, 01, centro, Dário Meira(BA), CEP 45.590-000, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM ALMEIDA SENA**, portador do CPF nº. 003.559.535-14 e Identidade nº. 09.777.268-27-SSP-BA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado no Praça José Dantas Farias, nº 13, centro, nesta cidade de Dário Meira(BA), na qualidade de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio, Salvador-BA, CEP 40010-010, por meio do seu representante legal **ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do da cédula de RG nº 504 258974 SSP-BA inscrito no CPF/MF sob nº 873.935.225-00, e residente e domiciliado na Rua do queimado nº 0029 casa 02 lapinha, liberdade Salvador/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado a formalização do presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, originado do Processo Administrativo nº. 03/2020, que se regerá segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui o objeto do presente Contrato o licenciamento de uso de software integrado para publicação de atos oficiais em Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM, buscando garantir o acesso à informação, atender o cumprimento da democracia participativa, bem como o cumprimento das Leis 8.666/93, 10.520/02, 131/2009, 12.527/11 e demais legislações pertinentes, pelo Município de Dário Meira(BA), durante o exercício de 2020, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, originado do Processo Administrativo nº. 003/2020, conforme previsto no referido Processo, como se transcrito fosse.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução do presente Contrato será de execução continuada, de empreitada por preço global.

(Cláusula Terceira – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pelos serviços prestados conforme descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de R\$ 600,00 seiscientos reais), que totalizará valor estimado de R\$ 7.200,00 (seis mil e duzentos reais), durante o exercício de 2020, podendo serem pagos, após atesto do setor responsável pela prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

002

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. O adimplemento deverá ser efetuado diretamente na conta da CONTRATADA através de ordem bancária ou crédito em alguma das seguintes contas bancárias: Agência nº 2976-9, conta corrente nº 206243-7 ou conta corrente nº 116243-8, do Banco do Brasil (001); Agência nº 3351, conta corrente nº 1346-5 da Caixa Econômica Federal; Agência nº 3593-9, conta corrente nº 18706-2 do Banco Bradesco.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

3.4. Os valores são fixos e irredutíveis.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O presente Contrato terá o prazo de sua vigência a partir de sua assinatura, e até 31 de dezembro de 2020 conforme Inc. IV da Lei 8666/93.

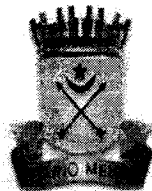
4.1. O presente Contrato terá o prazo de sua execução, contado a partir de sua assinatura, e tendo por fim o dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias municipais abaixo relacionadas, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Órgão:	03.01.00 – Gabinete do Prefeito; 03.05.00 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade:	2.002 – Gestões dos Serviços do Gabinete do Prefeito; 2.005 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos:	00 – Rec. Ordinários.

Cláusula Sexta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

003

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A contratante deverá fornecer a Contratada todas as informações necessárias à realização do serviço, que deverá ser executado de forma eletrônica, na rede mundial de computadores (internet), conforme a necessidade e conveniência do Município.

7.1. Designar um Técnico Master que ficará responsável pela Gestão interna da Implantação, possibilitando a perfeita execução dos serviços, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a prestar os serviços contratados com presteza, eficiência, zelo, honestidade e comprometimento com o resultado final, assegurando os interesses da Prefeitura Municipal de Dário Meira(BA), sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

8.1. Fornecer *login* e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do sistema licenciados, através da utilização da ferramenta tecnológica teamviewer;

8.2. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

8.4. Publicar os atos expedidos no último mês de vigência do contrato, decorrentes de obrigações impostas por lei, por exemplo, Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Complementares nº 101/00 e 131/09 e Leis nº 9.755/98 e 8.666/93.

8.4. Das Penalidades Cabíveis

I) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município de Dário Meira poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

024

- c) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na Alínea anterior;

II) As sanções previstas na Alínea "a" do Inciso I acima são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administrativa e Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula Nona – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1. A Prefeitura Municipal de Dário Meira, poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

9.3. Poderão as partes, renunciar o presente Contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

I) Por parte do Município de Dário Meira: A Prefeitura Municipal de Dário Meira poderá rescindir o presente Contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar o Contratado de prestar os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira;

II) Por parte do Contratado:

- a) O Município de Dário Meira deixar de pagar regularmente os valores vencidos na Cláusula Terceira;
- b) O Município de Dário Meira deixar de cumprir orientações de caráter técnico elaboradas pelo Contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação vigentes.

Cláusula Décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

005

Cláusula Decima Primeira – DAS CONDIÇÕES GERAIS – O Contratado não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ter a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização do Município de Dário Meira.

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO – O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ficando eleito o Foro da Comarca de Itagibá(BA) para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por si e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o representante do Município de Dário Meira e o Contratado, na presença das testemunhas abaixo a tudo, presentes.

Dário Meira(BA), 02 de janeiro de 2020.


WILLIAM ALMEIDA SENA
Prefeito do Município de Dário Meira


ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP